

AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E INCLUSÃO SOCIAL NO ESTADO DO PARANÁ

Ana Lucia Ferreira da Silva/UEL
a.ferreira@uel.br

Introdução

Este trabalho tem como tema a ampliação da jornada escolar e apresenta resultados parciais de pesquisa em andamento que se propõe analisar as políticas sociais na interface educação-proteção social, a presença da educação em direitos humanos. Neste recorte, o objetivo é propor uma reflexão sobre a ampliação da jornada escolar na perspectiva da inclusão social. Para tanto, parte da compreensão de que a ampliação da jornada escolar por meio de ações educativas promovidas pela educação básica, têm sido propostas no sentido de garantir os direitos e a inclusão de crianças e adolescentes vulneráveis. Discursos relativos ao direito e a inclusão social não têm tido força para efetivação fazendo com que a desigualdade e a exclusão se sobressaiam em detrimento destes.

O tema, embora faça parte dos discursos desde os anos de 1950 tem tido maior visibilidade nas últimas décadas, em especial a partir da Constituição Federal de 1988 e da base legal relativa à educação integral, a qual encontra suporte na LDBEN/9394 (Brasil, 1996) e no ECA (Brasil, 1990), sendo este último, instrumento que instaura o paradigma da proteção integral, buscando assegurar a garantia de direitos a crianças e adolescentes.

Trata-se de pesquisa ancorada em abordagem qualitativa e como procedimentos, o estudo é realizado por meio de pesquisa bibliográfica que, segundo Severino (2007) é aquela que se realiza a partir de registros disponíveis, decorrentes de pesquisas anteriores e foi utilizada como forma de levantar, analisar e discutir questões relativas à ampliação da jornada escolar constituindo-se a base teórica e pela análise documental utilizada na complementação de informações.

Subsídios teóricos

Toma-se como premissas aspectos relativos ao modelo econômico atual somadas a precarização das condições de trabalho aliadas à exploração máxima, tem-se uma conjuntura desfavorável ao trabalhador, sua família e, em especial a crianças e adolescentes, nos levando a questionar o papel do Estado no que se refere a suas ações no âmbito das políticas sociais. Arroyo (2015) discutindo a persistência da segregação social

e racial que acompanha a afirmação do nosso sistema educacional, define os vulneráveis como sujeitos pertencentes a comunidades periféricas, coletivos sociais, raciais, trabalhadores empobrecidos, mantidos à margem da cidadania, da humanidade e da justiça, levando-nos a refletir sobre o papel da escola e o paradigma da proteção integral uma vez que a ampliação da jornada escolar passa a ser direcionada em especial a escolas de periferia, voltada a inclusão social.

Sob a designação ampliação da jornada escolar documentos, publicações oficiais e também a literatura acadêmica apresentam diferentes entendimentos acerca da extensão das horas em que o aluno deve permanecer na escola sendo utilizadas expressões as mais diversas, como: escola de tempo integral, jornada ampliada, escola de dia inteiro, educação integral e escola integral, estas últimas, utilizadas de forma indistinta. Silva (2014) infere que a compreensão relativa à extensão do tempo sendo tratada como educação integral pode ser apenas a utilização indevida do termo como também pode encobrir propósitos sobre sua natureza de modo a ocultar o que está na base, a desigualdade social e econômica, mascarando propósitos acerca da realidade social, e utilizando-se de um elemento caro, em especial para as camadas populares, que é a educação básica pública de qualidade.

Resultados parciais

O ECA estabelece que o Estado deve garantir que todas as áreas relativas à política pública, em especial aquelas que visam a promoção do desenvolvimento pessoal, social e humano, ações no sentido de oferecer a crianças e adolescentes, proteção. Com isso, ações educativas complementares desenvolvidas por outras esferas da política pública (esportes, cultura, saúde, assistência social) vêm sendo desenvolvidas, no entanto, há que se destacar a pouca (ou ausente) articulação entre essas esferas embora direcionem suas ações aos mesmos sujeitos. Observa-se que as políticas sociais têm caminhado lentamente no sentido da intersetorialidade.

Propostas de ampliação de jornada ganharam impulso por meio de proposta do governo federal, o Programa Mais Educação/PME (Brasil, 2007) que ao ampliar a jornada escolar visava, conforme expresso “garantir o direito de aprender, incidindo-se na diminuição das desigualdades educacionais na perspectiva da educação integral” (Brasil, 2011, p.14). Para Moll (2014) a ampliação da jornada escolar, através do tempo integral, é condição para que mudanças sejam efetuadas e para que o pleno desenvolvimento da pessoa possa passar do discurso jurídico às práticas.

Para Cardoso e Oliveira (2019) em 2016 o cenário político brasileiro sofreu profundas mudanças devido ao *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff (2011-2016) destituída do cargo sob acusação de crime de responsabilidade fiscal, assumindo a presidência seu vice. O governo Temer (2016-2018) realizou uma série de ataques à democracia e aos direitos sociais, implementando reformas tidas como retrocesso e dentre essas, a reestruturação do Programa Mais Educação, anunciado como Programa Novo Mais Educação. A legislação que o orienta não contempla o conceito de educação integral e utiliza o IDEB como medidor da qualidade do ensino. Para Prado, Passos e Souza (2021) o novo programa desestruturou uma tentativa plausível de política de educação de tempo integral, constituindo-se como reforço escolar, evidenciando o esvaziamento da possibilidade da formação integral, com foco na língua portuguesa e aspectos relativos ao desenvolvimento pleno e integral, descaracterizando o papel da escola pública.

No estado do Paraná além da implementação das propostas já apresentadas oriundas do governo federal, também estabelece suas propostas. Destaca-se que as ações para o campo da educação estão integradas a ações em diferentes áreas, como no caso do Programa Família Paranaense (Paraná, 2011), configurado como uma estratégia que articula políticas públicas de proteção social de várias áreas e visa que em todas as regiões, famílias em situação de vulnerabilidade social as acesse. Este programa procura envolver as famílias e a contrapartida é a manutenção das crianças na escola e a preparação para o trabalho.

Iniciativa recente, o Programa Paraná Integral (Lei nº 21.658, de 27 de setembro de 2023) estabelece seu artigo 2º que o programa visa alcançar objetivos estratégicos que buscam transformar a experiência educacional dos estudantes da rede. Entre os objetivos visa ampliar o acesso a uma educação de qualidade por meio da implementação de uma jornada escolar integral, promover a formação integral dos estudantes através de uma educação básica de qualidade. Em sua elaboração, o documento orientador (Paraná, 2023) reconhece que a educação básica deve visar a formação e o desenvolvimento humano global e considera experiências indutoras nacionais e as do estado do Paraná nesta proposta com a finalidade de democratizar a oferta de atividades pedagógicas por meio da ampliação da jornada escolar.

A a ampliação da jornada escolar no estado do Paraná, segue a tendência identificada por Silva (2023) direcionada a população vulnerável e, por sua vez, o tema tem sido atrelado à qualidade do ensino e sua defesa amparada em discursos que equivalem a ampliação do tempo à educação integral.

Conclusão

Observa-se, no Estado do Paraná, tendência que acompanha o discurso em âmbito nacional sobre a ampliação da jornada escolar sejam pautados pela educação integral e qualidade do ensino, infere-se que seu alcance está longe de ser concretizado quando se trata do trabalho desenvolvido na interface educação-proteção integral.

Os debates sobre a ampliação da jornada escolar e, conseqüentemente, sobre a demanda por escola de tempo integral têm sido relacionados à condição econômica e visa a inclusão social, tendência acompanhada no estado do Paraná. Conclui-se que política de ampliação da jornada escolar se configura como um campo que requer aprofundamento por meio de estudos e pesquisas.

Referências

ARROYO, M. G. O humano é viável? É educável?. **Revista Pedagógica**, [S. l.], v. 17, n. 35, p. 21–40, 2015. DOI: 10.22196/rp.v17i35.3052.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa Mais Educação. Brasília, DF, 2007.

CARDOSO, Cintia A. Q.; OLIVEIRA, Ney C. M. A história da educação integral/em tempo integral na escola pública brasileira. **InterMeio: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação–UFMS**, v. 25, n. 50, 2019.

MOLL, J. Reflexões acerca da educação para a superação da extrema pobreza: desafios da escola de tempo completo e de formação integral. **O Brasil sem Miséria**. Brasília, p. 563581, 2014.

PRADO, E. C. do; PASSOS, E. B. .; SOUZA, M. de F. M. de . Novos nomes, velhas práticas: o que há de diferente no Novo Mais Educação? **Roteiro**, [S. l.], v. 46, p. e26849, 2021.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. **Plano de Metas de Governo**. 2011-2014. Curitiba: SEED, 2011.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. **Documento Orientador do Programa Paraná Integral**. Curitiba: SEED, 2023.

SEVERINO, A. J. Metodologia do Trabalho Científico. 23.ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

SILVA, Ana Lucia F. Pesquisas sobre ampliação da jornada escolar nas dissertações no período de 2014 a 2016: principais tendências. **Anais** Seminário Regional Anpae Sul: Políticas Educacionais: por uma gestão pública e democrática. 13 e 14 de abril de 2023.

SILVA, A. L. F. Políticas para ampliação da jornada escolar: estratégia para a construção da educação integral?. 2014. **Tese** (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.